

Instrução Normativa ConTIC-IN-02/2020, de 28 de agosto de 2020

(Revogada pela [Instrução Normativa ConTIC-IN-03/2020](#))

Dispõe sobre as regras de permissão de acesso aos Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unicamp.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° 09/2020 de 28/01/2020, resolve:

Art. 1º Como base legal deste ato normativo considera-se que:

I – a Coordenadoria Integrada de Tecnologia de Informação e Comunicação – CITIC, nos termos da Resolução GR-09/2020 de 28/01/2020, é órgão executivo da Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) responsável pela implantação efetiva das determinações do ConTIC;

II – o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação – ConTIC, é órgão de proposição, análise e assessoria de ações na área de TIC, de apoio à CITIC e suas competências estão descritas na Resolução GR-09/2020 de 28/01/2020;

III – como material para utilização dos recursos de TIC da Unicamp, os procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa devem seguir a Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2019, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins deste ato normativo considera-se que:

I - usuário de serviços corporativos é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp;

II – vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da Unicamp em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TIC da Unicamp e vice-versa e pela permissão de autenticação utilizando servidor de identidade externo conforme definido por Instrução Normativa do ConTIC;

III - o órgão que provê e administra o acesso aos serviços corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação tratados nesta Instrução Normativa é o Centro de Computação da Unicamp (CCUEC).

Art. 3º Entende-se por serviços corporativos, tratados nesta Instrução Normativa, aqueles que necessitam de autenticação através de usuário e senha única da Unicamp.

Parágrafo único. As informações, permissões, restrições e orientações sobre os serviços corporativos disponíveis, estão definidas no [catálogo de serviços do CCUEC](#).

Art. 4º Fica permitido o acesso aos serviços corporativos, sem a necessidade de pedido de renovação, aos usuários ativos com os seguintes vínculos:

I - docente;

II - pesquisador;

III. servidor técnico-administrativo Unicamp;

IV - plantonista do Hospital das Clínicas da Unicamp;

V - bolsista;

VI - comissionado;

VII - estagiário;

VIII - designações: reitor, coordenador geral, pró-reitores, diretores executivos, chefe de gabinete, chefe de gabinete adjunto e assessores;

IX - patrulheiro;

X - pós-doutorando;

XI - médico residente;

XII - residente multiprofissional;

XIII - voluntário;

XIV - médico plantonista;

XV - aluno de colégios técnicos;

XVI - aluno de graduação;

XVII - aluno de pós-graduação *stricto sensu*;

XVIII - aluno de pós-graduação *lato sensu*;

XIX - aluno de extensão;

XX - aluno de tecnologia;

XXI - aluno à distância;

XXII - aluno curso sequencial;

XXIII - aluno monitor;

XXIV - aluno bolsista instrutor de graduação;

XXV - professor colaborador (Carreira Docente);

XXVI - membros com matrícula Funcamp;

Art.5º Fica permitido o acesso aos serviços corporativos que necessitam de autenticação através de usuário e senha única da Unicamp, sem a necessidade de pedido de renovação, aos usuários que encerrarem seu vínculo com a Unicamp nas seguintes condições :

I - ex-aluno formado em nível de graduação;

II - ex-aluno formado em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu nas modalidades Mestrado, Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Profissional;

III - ex-aluno formado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde;

IV - ex-pesquisador de Pós-Doutorado;

V - servidor aposentado Estatutário e Celetista;

VI - docente aposentado;

VII - pesquisador aposentado.

Parágrafo único. O exposto no caput se aplica também aos usuários que encerraram seu vínculo em data anterior à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica permitido o acesso aos serviços corporativos, com prazo de validade de até 1 ano, renovável mediante comprovação de continuidade de vínculo, aos usuários:

I - colaboradores externos credenciados pela DAC;

II - externos (vínculos com DEDIC, Avaliação Institucional e Educorp);

III - externos temporários de empresas prestadoras de serviços ou instituições conveniadas.

Art. 7º Para estudante especial ativo, fica permitido o acesso aos serviços corporativos com prazo de validade definido pela DAC.

Art. 8º O ex-estudante especial e os ex-alunos de graduação e pós-graduação como egressos não formados, têm permissão, sem a necessidade de pedido de renovação, para acesso restrito aos sistemas acadêmicos.

Art. 9º Fica permitido o acesso aos serviços corporativos com prazo de validade de até 10 anos, renovável mediante pedido formal, para professor/pesquisador/especialista visitante credenciado por um docente da Unicamp.

Art. 10 O usuário externo cuja finalidade de acesso é restrita à autenticação em sistemas da Unicamp, tem permissão com prazo de validade de até 1 ano, renovável mediante comprovação de continuidade de vínculo, mas não possui permissão para acesso aos demais serviços corporativos.

Art. 11 Cabe às áreas de negócio gestoras dos cadastros acadêmicos (DAC, EXTECAMP e Colégios Técnicos), de recursos humanos (DGRH e FUNCAMP) e Órgãos/Unidades responsáveis pelos usuários externos mencionados nesta Instrução Normativa, informar as alterações de vínculos e eventos que forneçam elementos para as modificações nas abrangências e cessão de acesso.

Art. 12 Alguns serviços corporativos podem requerer autorização por parte do representante de usuários da unidade/órgão e/ou pelo autorizador responsável pelo sistema de informação.

Art. 13 A identificação primária do detentor da conta de acesso deverá ser realizada através de um dos seguintes registros válidos:

I - se docente, pesquisador ou funcionário: matrícula (Unicamp/Funcamp);

II - se aluno: registro acadêmico (R.A Unicamp);

III - se externo brasileiro: CPF;

IV - se externo estrangeiro: RNE ou Passaporte e país de origem.

Parágrafo Único. No caso do externo estrangeiro não possuir os documentos mencionados no item IV, a identificação será feita através de documento com validade para identificação, sendo informado pelo interessado o tipo de documento e o país de origem.

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo ConTIC, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão ConTIC-D-11/2017, de 24 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Sandro Rigo
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação
ConTIC / UNICAMP